



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.

LEI Nº17/2025.

ARNEIROZ-CE, 26 de FEVEREIRO de 2025.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º025/2017, QUE
REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará,
ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO, no uso de suas atribuições legais e
constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 16 da Lei Municipal nº **025/2017** passa a vigorar com a seguinte
redação:

“Art. 16. Não poderão compor o CMDCA, no
âmbito do seu funcionamento:

I - Conselhos de Políticas Públicas;**(revogado)**

II - Representantes de órgãos de outras esferas
governamentais;**(revogado)**

III - Representantes que exerçam cargo ou
função comissionada em órgão governamental
na qualidade de representantes de organização
da sociedade civil;

IV - Conselheiros tutelares;

V - Autoridade judiciária, legislativa, e
representantes do Ministério Público e da
Defensoria Pública com atuação na área da
criança e do adolescente ou em exercício na
comarca de Arneiroz.” N.R **(Revogado)**

Art. 2º. Fica acrescido à Lei Municipal nº 025/2017, o art.23-A, com a seguinte
redação:

Art. 23-A. Ficam definidas as seguintes
competências:

CNPJ: 06.748.297/0001-54

PRAÇA JOAQUIM FELIPE, 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARÁ
CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020



§1º. Compete ao PRESIDENTE:

- a) Representar o Conselho ativa e passivamente, inclusive extrajudicialmente;
- b) Presidir as reuniões do Conselho;
- c) Definir e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) Regular o funcionamento do Conselho, sendo responsável por sua administração;
- e) Exercer, nas sessões, o direito de voto de qualidade, em caso de empate;
- f) Cumprir e fazer cumprir esta lei;
- g) Executar outras atribuições inerentes à função.

§2º. Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- a) Auxiliar e substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§3º. Compete ao SECRETÁRIO:

- a) Preparar a pauta e distribuir as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Providenciar os materiais necessários para as sessões;
- c) Elaborar as atas das reuniões;
- d) Manter arquivados os documentos do Conselho;
- e) Executar outras atribuições.

§4º. Compete ao TESOUREIRO:

- a) Movimentar, conjuntamente com o Presidente, a conta do Fundo Especial proveniente de doações;
- b) Manter controle e arquivamento dos gastos do Conselho;



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.

- c) Calcular as despesas e solicitar à Secretaria Municipal de Ação Social os recursos financeiros necessários para a realização das ações;
- d) Prestar contas, em tempo hábil, junto à Secretaria Municipal de Ação Social, apresentando notas fiscais e recibos da quantia financeira recebida, devolvendo eventual excedente, se for o caso.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz/Ce, em 26 de fevereiro de 2025.


ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE